



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOE Nº 2.282, DE 08-11-06
LEI Nº 1450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**Dispõe sobre a concessão de passes livres
aos Militares do Corpo de Bombeiros, no
Município de Palmas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído passe livre aos Militares do Corpo de Bombeiros da
ativa, no transporte coletivo urbano no Município de Palmas, nos termos especificados nesta
Lei.

Art. 2º Para a concessão do passe livre, a que se refere o art. 1º, o
beneficiário deverá identificar-se na hora do embarque, por meio de Carteira de Identificação,
expedida pelo Corpo de Bombeiro, independentemente de estar fardado ou não.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a
presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 20 dias do mês de outubro de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas